



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.949-A, DE 2025 **(Da Sra. Roberta Roma)**

“Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte Educacional e Comunitário (PRONIEC), e dá outras providências”; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. MAURICIO DO VÔLEI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. ROBERTA ROMA)

“Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte Educacional e Comunitário (PRONIEC), e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Esporte, o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte Educacional e Comunitário (PRONIEC), com o objetivo de fomentar a prática esportiva de crianças, adolescentes e jovens em idade escolar e em comunidades de todo o território nacional.

Art. 2º O PRONIEC será implementado em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, respeitada a autonomia dos entes federativos, nos termos do art. 18 da Constituição Federal.

Art. 3º São objetivos do PRONIEC:

- a) Incentivar a prática esportiva como ferramenta de inclusão social, desenvolvimento humano e prevenção à violência;
- b) Promover o esporte educacional, com foco no desenvolvimento motor, social e cognitivo dos estudantes;
- c) Apoiar projetos de esporte comunitário que contemplem atividades regulares e gratuitas à população;
- d) Estimular a formação e capacitação de profissionais para atuação no esporte de base;
- e) Contribuir para a redução das desigualdades regionais no acesso a políticas públicas de esporte.

Art. 4º O PRONIEC observará as seguintes diretrizes:

- a) Prioridade a regiões com maior vulnerabilidade social e menor índice de acesso à prática esportiva;
- b) Valorização da diversidade regional, étnica, de gênero e cultural;
- c) Participação social na definição de prioridades locais;
- d) Promoção da equidade no acesso ao esporte, inclusive para pessoas com deficiência.

Art. 5º São instrumentos do PRONIEC:



- a) Apoio técnico e financeiro a projetos esportivos desenvolvidos por entidades públicas ou organizações da sociedade civil, selecionados por meio de chamada pública nacional;
- b) Estabelecimento de convênios com entes federativos e instituições públicas de ensino;
- c) Oferta de cursos de capacitação de professores, monitores e gestores esportivos por meio de parcerias com universidades públicas;
- d) Publicação periódica de editais para fomento de práticas esportivas em áreas periféricas, rurais, indígenas e quilombolas.

Parágrafo único. A execução orçamentária do PRONIEC será feita com recursos próprios do Ministério do Esporte, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa fortalecer o esporte educacional e comunitário em âmbito nacional, respeitando rigorosamente os limites da Constituição Federal, em especial:

- A **competência legislativa privativa da União** para legislar sobre desporto (art. 22, XXIX);
- A **autonomia dos entes federativos**, uma vez que o programa é facultativo e executado em regime de cooperação (art. 18 e 23);
- A **proibição de criação de encargos sem previsão orçamentária**, nos termos do art. 113 do ADCT e da jurisprudência do STF.

Além disso, o PRONIEC está alinhado com os princípios do art. 217 da Constituição Federal, que assegura o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de todos.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada ROBERTA ROMA



COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.949, DE 2025

“Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte Educacional e Comunitário (PRONIEC), e dá outras providências”.

Autora: Deputada ROBERTA ROMA

Relator: Deputado MAURICIO DO VÔLEI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2,949, de 2025, de autoria da Deputada Roberta Roma, pretende instituir o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte Educacional e Comunitário (Proniec), com o objetivo de fomentar a prática esportiva de crianças, adolescentes e jovens em idade escolar e em comunidades de todo o território nacional, a ser implementado em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Os arts. 3º e 4º elencam os objetivos e as diretrizes do Programa. Pelo art. 5º, a proposição lista os instrumentos do Proniec: a) Apoio técnico e financeiro a projetos esportivos desenvolvidos por entidades públicas ou organizações da sociedade civil, selecionados por meio de chamada pública nacional; b) Estabelecimento de convênios com entes federativos e instituições públicas de ensino; c) Oferta de cursos de capacitação de professores, monitores e gestores esportivos por meio de parcerias com universidades públicas; d) Publicação periódica de editais para fomento de práticas esportivas em áreas periféricas, rurais, indígenas e quilombolas.



A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (Cespo), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 20/08/2025.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem o meritório objetivo de fomentar a prática esportiva de crianças, adolescentes e jovens. Valorizamos a iniciativa da autora, Deputada Roberta Roma, e compartilhamos do mesmo interesse pela disseminação das práticas esportivas e das atividades físicas desde os primeiros anos.

Entendemos que a proposição em análise poderá complementar o atual Programa Segundo Tempo, que tem por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de



formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social¹.

Nesse sentido, a previsão de fomento técnico e financeiro a projetos esportivos, o estabelecimento de convênios com entes federativos e instituições públicas de ensino, a possibilidade de oferta de cursos de capacitação de professores, monitores e gestores esportivos por meio de parcerias com universidades públicas e a publicação periódica de editais para fomento de práticas esportivas em áreas periféricas, rurais, indígenas e quilombolas tornam-se elementos fundamentais para o fortalecimento do esporte educacional.

Contudo, propomos uma emenda que tem como objetivo suprimir a referência à palavra “gênero” na alínea *b* do art. 4º, que trata das diretrizes do PRONIEC, de modo que o dispositivo passe a mencionar apenas a valorização da diversidade regional, étnica e cultural.

A alteração busca assegurar maior precisão conceitual e neutralidade normativa, evitando a inclusão de termos cuja definição ainda é objeto de debate conceitual e ausência de uniformidade jurídica no ordenamento brasileiro. Ao privilegiar expressões já consolidadas, como diversidade regional, étnica e cultural, preserva-se o espírito inclusivo da norma sem comprometer sua segurança jurídica e interpretativa.

Além disso, a retirada do termo visa prevenir controvérsias interpretativas que possam surgir na aplicação do programa, especialmente em políticas públicas de caráter educacional ou formativo, cujo foco deve permanecer na promoção da igualdade de oportunidades e na valorização da pluralidade brasileira, sem introduzir conceitos que não possuem correspondência clara em normas constitucionais ou infraconstitucionais.

¹ <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/programa-segundo-tempo-pst>



Por fim, a modificação não reduz o alcance das políticas de inclusão e valorização da diversidade humana, apenas ajusta a redação ao padrão técnico-legislativo adotado em diplomas correlatos, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e o Plano Nacional de Educação, que utilizam formulações mais estáveis e juridicamente pacificadas. Assim, a proposta contribui para maior clareza, objetividade e harmonia do texto legal.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 2.949, de 2025, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MAURICIO DO VÔLEI
Relator



COMISSÃO DO ESPORTE**PROJETO DE LEI Nº 2.949, DE 2025**

Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte Educacional e Comunitário (PRONIEC), e dá outras providências.

Autora: Deputada ROBERTA ROMA

Relator: Deputado MAURICIO DO VÔLEI

EMENDA Nº

Dê-se a alínea “b” do art. 4º do Projeto de Lei 2949 de 17 de junho de 2025, a seguinte redação:

“Art.4º.....

.....
b) Valorização da diversidade regional, étnica e cultural;
(NR).

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MAURICIO DO VÔLEI
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.949, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.949/2025, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauricio do Vôlei.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Helena Lima e Mauricio do Vôlei - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Douglas Viegas, Felipe Carreras, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Max Lemos, Nely Aquino, Renildo Calheiros, Airtton Faleiro, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Célio Silveira, Delegado Fabio Costa, Flávia Moraes, José Rocha, Juninho do Pneu, Luisa Canziani, Ossesio Silva e Roberta Roma.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 2.949, DE 2025**

Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte Educacional e Comunitário (PRONIEC), e dá outras providências.

Autora: Deputada ROBERTA ROMA

Relator: Deputado MAURICIO DO VÔLEI

EMENDA Nº

Dê-se a alínea “b” do art. 4º do Projeto de Lei 2949 de 17 de junho de 2025, a seguinte redação:

“Art.4º.....

.....
b) Valorização da diversidade regional, étnica e cultural;
(NR).

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada **Laura Carneiro**

Presidente

